



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
18/04/21
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Elisângela Guimarães
Secretário de Administração e Finanças
Portaria Nº 001/2021

LEI Nº 1.010/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADQUIRIR OS DIREITOS DE OCUPAÇÃO E POSSE
E COMPRA DE BENFEITORIAS, ATRAVÉS DE
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I.

Art. 1º - Fica o Município de Concórdia do Pará, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a adquirir os direitos de ocupação e posse com compra de benfeitorias, através de desapropriação amigável o imóvel de 204,00 m², (duzentos e quatro metros quadrados), localizada na Av. Independência s/nº, perímetro compreendido entre as Ruas Solon Pinheiro e João Paulo II, fundos projetados para Av. Duque de Caxias, Bairro Cristo Libertador, Lote Urbano nº 0243, Quadra 0136, Setor 03, Cadastrada no B.C.I. nº 1050, Inscrição nº 001.03.0136.0243.001.

Parágrafo Único: A desapropriação de 204,00 m², Inscrição Municipal nº 001.03.0136.0243.001, tem a posse mansa e pacífica por período superior a 05 (cinco) anos, da senhora ESPEDITA RIBEIRO LINO, brasileira, divorciada, portadora do RG: 2798813 2 via PC/PA e do CPF: 574.299.872-49, contendo as seguintes benfeitorias; 01 (uma) casa construída em alvenaria coberta com telhas de barro, piso de cimento, com 107,44 m² (cento e sete metros e quarenta e quatro centímetros quadrados).

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se a Implantação do E.S.F. (Estratégia Saúde da Família), Bairro Cristo Libertador, para atendimento da comunidade local.

Art. 3º - O valor a ser pago pela referida desapropriação de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$- 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), pagos em uma única parcela.

Concomitantemente com o pagamento, a desapropriada imitirá de imediato o desapropriante na posse do imóvel;

Parágrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está em consonância com o laudo de avaliação do imóvel realizado por comissão designada para este fim, anexo a este e passa a fazer parte integrante e inseparável do documento desapropriatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
16/04/21
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Euripedes Guimarães
Secretário de Administração e Finanças
Portaria Nº 001/2021

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.


ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO
Prefeito Municipal